



# Comissão Mista de Reavaliação de Informações 124ª Reunião Ordinária

Decisão nº 45/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 48003.010444/2022-73

Órgão: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

Requerente: V.D.S.S.

# Resumo do Pedido

O Requerente solicitou a senha de acesso à Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD.

## Resposta do órgão requerido

A Agência informa que a base pode ser acessada no link ftp://ftp.aneel.gov.br/srd/LAI/BDGD\_LAI, com o login de usuário: bdgd e senha: 50799757. Pontuou que os dados de login poderão ser utilizados até o dia 10/11/22022. Ademais, recomenda "o uso de programas FTP específicos, tais como WSFTP, FileZilla, dentre outros" e que "o acesso não seja feito por meio de navegadores de Internet (Edge, IExplorer, Chrome, Firefox, dentre outros). Historicamente, os navegadores aumentam a probabilidade de bloqueio das senhas de acesso." Complementarmente, envia anexo o Manual de Acesso à BDGD.

#### Recurso em 1ª instância

O Requerente informa que conseguiu acessar o servidor FTP, mas que o acesso à pasta com os dados da BDGD estava bloqueado.

# Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão reiterou os dados de login e informou que o FTP está funcional e a senha válida. Asseverou ainda que o Requerente pode ter tentado acessar num momento em que os serviços estavam indisponíveis ou havia um bloqueio de acesso em sua rede ao FTP da ANEEL.

# Recurso em 2ª instância

O Requerente informou que acessa a pasta raiz do FTP e, ao navegar, consegue acessar pastas das quais não tem interesse ou necessidade. Assim, afirmou que o acesso com o usuário e senha disponibilizados está funcionando perfeitamente, mas a pasta almejada continua com acesso bloqueado.

### Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão anexa imagem com a pasta mencionada aberta e informa que o acesso se deu através do login e senha informados nas instâncias prévias, reafirmando que "o acesso continua liberado".

### Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente recorreu à CGU reiterando que o acesso ao FTP está disponível, porém o acesso à pasta SRD está bloqueado. Finaliza solicitando uma avaliação mais criteriosa da situação.

#### Análise da CGU

A CGU entendeu que não houve negativa de acesso à informação, já que os dados de login e senha para acesso ao BDGD foram informados. Ademais, registrou em seu parecer que a "solicitação de avaliação mais criteriosa da sua situação" é matéria diferente do objeto inicial e que tem característica de solicitação de providências por parte da Administração Pública, tratando-se de manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da LAI.

#### Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso pois: (i) não houve negativa de acesso à informação, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, pois os dados requeridos forma fornecidos; (ii) que houve inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015; e (iii) que a solicitação de providências não pode ser admitida, pois está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

### Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente reitera que seu acesso à pasta SRD está restrito.

### Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. A apelação cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal, mas não o de cabimento, já que não houve negativa de acesso.

#### Análise da CMRI

O mérito do recurso não foi analisado em decorrência do não conhecimento, tendo em vista que a ANEEL forneceu as informações requeridas, quais sejam o login e senha para acesso à Base de Dados Geográfica da Distribuidora, bem como os requisitos tecnológicos necessários para acesso à pasta SRD. A Recorrida comprovou a disponibilidade de acesso em teste realizado e reiterou que o login e a senha fornecidos estão ativos e funcionais.

#### Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, visto que não houve negativa de acesso às informações requeridas, devidamente prestadas ao Requerente.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda**, **Assessor(a) Especial**, em 08/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO**, **Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano**, **Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira**, **Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis**, **Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá**, **Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4547566 e o código CRC FA3073AC no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0

SUPER nº 4547566

**Referência:** Processo nº 00131.000020/2023-90